

Consulta à Regularidade Tributária na Importação



RECEITA ESTADUAL

Contexto Legal

- CF/88 Art. 155 §2º inciso IX alínea a
 - O ICMS atenderá ao seguinte:
 - incidirá também sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço

Contexto Legal

- LC 87/96 (Lei Kandir)
 - Art. 12 inciso IX
 - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto (ICMS) no momento do desembaraço aduaneiro de mercadorias ou bens importados do exterior
 - Art. 12 §2º
 - Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importados do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto (ICMS) incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

Contexto Legal

- Lei Estadual nº 8.820/89
 - Art. 7º inciso I
 - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais o armazém-geral e o depositário a qualquer título, que receberem para depósito ou derem saída a **mercadoria em desacordo com a legislação tributária.**

Contexto Legal

- IN SRF 680/2006
 - Art. 52. O importador deverá apresentar, por meio de transação própria no Siscomex, declaração sobre o ICMS devido no desembaraço aduaneiro da mercadoria submetida a despacho de importação.
 - § 1º A declaração de que trata o *caput* deverá ser efetivada após o registro da DI e constitui condição para a autorização de entrega da mercadoria desembaraçada ao importador.
 - § 2º Na hipótese de exoneração do pagamento do ICMS, nos termos da legislação estadual aplicável, o importador deverá indicar essa condição na declaração.

Contexto Legal

- IN SRF 680/2006
 - Art. 54. Para retirar as mercadorias do recinto alfandegado, o importador deverá apresentar ao depositário os seguintes documentos:
 - II - comprovante do recolhimento do ICMS ou, se for o caso, comprovante de exoneração do pagamento do imposto, exceto no caso de Unidade da Federação com a qual tenha sido celebrado o convênio referido no art. 53 para o pagamento mediante débito automático em conta bancária, por meio do Siscomex;
 - Art. 55 Inciso II. O depositário do recinto alfandegado, para proceder à entrega da mercadoria, fica obrigado a verificar a apresentação, pelo importador, dos documentos referidos no art. 54

Contexto Legal

- IN SRF 680/2006
 - Art. 56. Autorizada a entrega pela SRF e cumpridos os demais requisitos previstos no art. 55, o depositário não poderá obstar a retirada da mercadoria pelo importador.
 - Parágrafo único Inciso I. O disposto neste artigo não prejudica **a observância de controles específicos, de competência de outros órgãos;**

Contexto Legal

- INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 043/13
 - Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 22/05/2013, páginas 10 – **em pleno vigor**
 - “Introduz alterações na **Instrução Normativa DRP nº 45/98**, de 26/10/98”
 - “O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz as seguintes alterações na **Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98 (DOE 30/10/98):**”

Contexto Legal

- **Instrução Normativa DRP Nº 045/98**
- **Título I, Capítulo VI, Seção 4.0**

CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ICMS NA
LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA

- 4.1.1 - A **entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal**, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, fica **condicionada à prévia anuência do Fisco do Estado do Rio Grande do Sul**, cumpridas as obrigações relacionadas com o ICMS e observadas as disposições desta Seção.

Contexto Legal

- **Instrução Normativa DRP Nº 045/98**
- **Título I, Capítulo VI, Seção 4.0**
CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ICMS NA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA
 - 4.1.2 alínea a) O disposto nesta Seção aplica-se a **todas as importações em que o despacho aduaneiro ocorrer neste Estado**, independente da unidade da Federação de destino das mercadorias ou bens respectivos, incluindo aquelas em que o imposto não é devido ao Estado do Rio Grande do Sul;
- As íntegra das alterações na IN/DRP Nº 045/98, promovidas pela IN/RE Nº 43/13, podem ser consultadas no DOE de 22/05/2013, página 10. **Também está disponível na área de *downloads* do portal da SEFAZ/RS, [neste link](#).**

Nova Sistemática

Identificação da DI - Declaração de Importação ou DSI - Declaração de Substituição de Importação

☒ DI ☐ DSI

Número

Identificação do Importador / Adquirente / Encomendante:

☒ CNPJ ☐ CPF ☐ Passaporte ☐ Missão Diplomática

Número

Código de Segurança:



Digite o código acima:



Consultar

Nova Sistemática

Perfil de Acesso: Recinto Alfandegado

Login / Identificação

CPF

Senha

Entrar

Informações

- Após efetuar sua identificação, você entrará numa área segura e estará acessando informações restritas.
- Encerre sua sessão após obter as informações desejadas. Dessa forma você evitará o acesso indevido de outras pessoas.
- [Informações sobre senha](#)

Nova Sistemática

Sefaz RS - Importação - Verificar Importação - Windows Internet Explorer provided by Secretaria da Fazenda - RS

https://www.sefaz.rs.gov.br/MCE/IMP-EMI-SIT_1.

Usuário: Aaaa Bbbb de Oliveira Cccccc
CPF: 999.999.999-99
(Alterar Senha) Sair X

Perfil de Usuário
Recinto Alfandegado

 **Sefaz RS**
Secretaria da Fazenda

Buscar por OK

Serviços e Informações

- Cidadão
- Empresa
- Município
- Transparência Fiscal

Buscar por Assunto

Buscar por Público Alvo

Os Serviços mais utilizados

Principal **Receita Estadual** **CAGE - Controle Interno** **Tesouro do Estado**

Inicial > Serviços > Público-alvo > Recinto Alfandegado > Verificar Importação

Voltar

Identificação da DI - Declaração de Importação ou DSI - Declaração Simplificada de Importação:

☒ DI ☐ DSI

Número

Consultar

Nova Sistemática

Dados Gerais da Importação **HOMOLOGAÇÃO**

Número DI : 1303353751

CNPJ: 14475106/0001-56

Importador: AYMARA ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

Desembaraço: 18/03/2013

Situação da Importação

Situação: **DI LIBERADA**

Motivo(s):

- Liberado automaticamente em **18/03/2013 às 15:27**. A mercado

Declaração de ICMS SISCOMEX

Declarou recolhimento Total de ICMS, sem Acréscimos, de R\$3.6'

Recolhimentos Efetuados

Dt. Recolhimento	Dt. Vencimento	Nro. G
21/02/2013	21/02/2013	461130

Exonerações

Não consta GLME para esta importação.

Refazer Consulta

Nova Consulta

Nova Sistemática

Situação da Importação

Situação: **DI NÃO LIBERADA**

Motivo(s):

- Valor do ICMS pago fora do prazo.

Observações: Caso não tenha efetuado recolhimento (de Pagamento de Tributos.

Caso tenha efetuado recolhimento com

Caso tenha efetuado recolhimento com referência igual a 1304249907. No caso

Caso tenha efetuado recolhimento com pelo sistema, neste caso [Clique aqui](#) para

Declaração de ICMS SISCOMEX

Declarou recolhimento Total de ICMS, sem Acréscimos, de f

Recolhimentos Efetuados

Dt. Recolhimento	Dt. Vencimento	N
06/03/2013	07/03/2013	71
19/03/2013	19/03/2013	81
TOTAL		

Exonerações

Dt. Registro: 19/03/2013 13:46:12

Situação: Visto concedido

Dt. Liberação: 19/03/2013 14:17:14

Qtd. Adições: 27

Cod. Autent. GLME: 15543765

[Para visualizar a GLME clique aqui](#)

Refazer Consulta

Nova Consulta

Nova Sistemática

Dados Gerais da Importação **HOMOLOGAÇÃO**

Número DSI : 1300015973
CNPJ: 06979905/0001-31
Importador: TURBO TRADING LTDA

Situação da Importação
Situação: DSI PENDENTE - LEIA OBSERVAÇÃO ABAIXO
Motivo(s):
• Recinto: Verifique se todas as adições da DSI foram exoneradas.
Observações: Caso não tenha exonerado todas as adições, não libere a mercadoria, e int
Caso tenha exonerado todas as adições libere a mercadoria.

Recolhimentos Efetuados
Não constam recolhimentos para esta importação.

Exonerações
Dt. Registro: 29/01/2013 15:26:44
Situação: Visto concedido
Dt. Liberação: 30/01/2013 15:45:03
Qtd. Adições: 1
Cod. Autent. GLME: 95978510
[Para visualizar a GLME clique aqui](#)

Refazer Consulta **Nova Consulta**

Nova Sistemática

Situação da Importação

Situação: **DSI LIBERADA**

Motivo(s):

- Liberado automaticamente em **30/01/2013 às 15:45**. A mercadoria pode ser entregue.

Recolhimentos Efetuados

Não constam recolhimentos para esta importação.

Exonerações

Dt. Registro: 21/01/2013 15:26:44

Situação: Visto concedido - Em modo declaratório não vincula liberação, vide cam

Dt. Liberação: 30/01/2013 15:45:03

Qtd. Adições: 1

Cod. Autent. 95978510

GLME:

[Para visualizar a GLME clique aqui](#)

Refazer Consulta

Nova Consulta

Nova Sistemática

Situação da Importação

Situação: **DI NÃO LIBERADA**

Motivo(s):

- Receita Estadual: Solicite a apresentação da Declaração de Im que se trata de importação por encomenda.

Observações: Caso conste, não libere a DI. Tributo e GLME
Caso não conste, o tributo é devido para SP.

Declaração de ICMS SISCOMEX

Declarou recolhimento Total de ICMS, sem Acréscimos, de R\$97

Recolhimentos Efetuados

Não constam recolhimentos para esta importação.

Exonerações

Não consta GLME para esta importação.

[Refazer Consulta](#)

[Nova Consulta](#)

Novo Conceito

- RE disponibiliza um canal de comunicação
- Foco: Identificar problemas na operação de importação relativas às obrigações tributárias junto ao fisco do RS
- Tipos de problemas:
 - Obrigação Principal – Controle de Pagamentos
 - Obrigação Acessória – Controle de Exonerações (GLME)

Novo Conceito

- Para o recinto alfandegado, a consulta ao sistema é obrigatória no momento da entrega da mercadoria
- Se o sistema não autorizar a entrega, **o recinto não pode entregar a mercadoria**, sob pena de responsabilização (Lei 8.820/89 art. 7º inciso I)

Novo Conceito

- Há três situações que podem ser encontradas:
 1. Sinal Verde: Mercadoria Liberada
 2. Sinal Vermelho: Mercadoria Não Liberada
 3. Rio Grande do Sul não é parte da operação de importação

Novo Conceito

Dados Gerais da Importação

Número DI : 1216292215

CNPJ: 07293455/0002-72

Importador: BCI - BALPEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - ME

Desembaraço: 17/01/2013

Situação da Importação

Situação: **Importador e Adquirente/Encomendante não pertencem ao RS. Consulte o Fisco de ES ou de RO.**

Declaração de ICMS SISCOMEX

Declarou exoneração de ICMS.

Recolhimentos Efetuados

Não constam recolhimentos para esta importação.

Exonerações

Não consta GLME para esta importação.

Refazer Consulta

Nova Consulta

Novo Conceito

- **A liberação da mercadoria nunca deve ocorrer sem a autorização do sistema**
- Os Fiscais da Receita Estadual possuem mecanismos para proceder a liberação manual
 - Embora tal liberação seja manual, ela é via sistema
 - Assim que o Fiscal da RE adotar esse procedimento, o sistema orientará pela liberação da mercadoria
 - A liberação da mercadoria só deverá ocorrer após o sistema orientar pela liberação

Novo Conceito

-
- Portanto, caso haja dúvidas acerca dos procedimentos de regularização, a orientação deverá ser por **procurar a Receita Estadual**
 - Caberá à Receita Estadual esclarecer tais dúvidas
 - Caberá ao Fiscal da RE, em casos nos quais se identifique já estar tudo devidamente regularizado, proceder a liberação manual
 - A necessidade de tal intervenção manual deverá ser excepcional

Novo Conceito

-
- O foco do sistema é o **Recinto Alfandegado**
 - Indicar, para cada operação de importação, se o sistema identificou pendências tributárias junto ao fisco do RS, que faz com que a mercadoria não possa ser liberada
 - Contudo, além da consulta por *login/senha*, também foi disponibilizada uma consulta aberta
 - Logo, ele está disponível para todas as partes que atuem no processo de importação
 - Despachante Aduaneiro;
 - Importador / Adquirente / Encomendante.

Novo Conceito

- O acesso a essa informação depende do operador possuir:
 - número do documento de importação (DI/DSI), que deve ser corretamente informado na guia de pagamento (GNRE ou CPAA);
 - Identificação do Importador/Adquirente/Encomendante, conforme constar no documento de importação (DI/DSI)
- Portanto, qualquer das partes envolvidas na importação é apta a verificar se, naquela importação, há pendências tributárias junto ao fisco do RS
 - Não é necessário, portanto, ir até o recinto para fazer tal constatação
- Qualquer das partes pode, caso necessite, entrar em contato com a Receita Estadual
 - Esclarecimentos
 - Liberação manual

Acesso ao Sistema

- Consultar documentação disponibilizada na área de *download* do portal da SEFAZ-RS

- [-] Importação **Novo!**
 -  Formulário para Cadastro de Recintos Alfandegados (22/05/2013 - 98 Kb) **Novo!**
 - [+] [Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira](#)
 -  Regularidade Tributária - Meios de Acesso à Consulta (22/05/2013 - 3746 Kb) **Novo!**

Cadastro do Recinto Alfandegado

- Consultar documentação disponibilizada na área de *download* do portal da SEFAZ-RS

[-] Importação **Novo!**

 Formulário para Cadastro de Recintos Alfandegados (22/05/2013 - 98 Kb) **Novo!**

[+] Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira

 Regularidade Tributária - Meios de Acesso à Consulta (22/05/2013 - 3746 Kb) **Novo!**

Contatos da Receita Estadual

- 16ª DRE – Agência Comércio Exterior
 - Rua Siqueira Campos 1184, 10º andar
 - Telefone: (51)3214-5080
 - E-mail: comex@sefaz.rs.gov.br
 - **Contatos:**
 - Fernando José Diaz de Souza – Chefe Agência Comex
 - Vicente Buzzatti
 - Ana Carolina Silveira

FIM